

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

15 SET. 2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014

PROCESSO Nº 8511886-67.2014.8.06.0000

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.125-101, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante abaixo assinado, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 c/c item 9.1 do Edital, tempestivamente, interpor suas:

RAZÕES RECURSAIS

em face da Decisão Administrativa que julgou classificada a proposta da Licitante **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.**, pelo que expõe para ao final requerer o que segue:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O caso em comento trata-se de licitação realizada pela **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, que por intermédio de sua Pregoeira, publicou o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**, cujo objeto é a ***“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio à gestão dos processos administrativos e gerenciais, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, para atender as necessidades do Poder Judiciário Cearense, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.”***

TJCE - Protocolo
Certifico que a presente peça
processual contém 54 folhas
Certifico em 15 Set de 2014

8511886-67.2014.8.06.0000 15/09/14 16:27

Conforme se observa na sessão do pregão suso, a Pregoeira declarou a Empresa ora Recorrida como a vencedora do certame, posterior submeteu todos a documentação de credenciamento, proposta de preços e documentos de habilitação, em que constatou-se comprovada a ausência de cumprimento dos requisitos formais relativos ao credenciamento, proposta de preços e documentos de habilitação da empresa declarada vencedora.

Fora o motivo acima exposto, após verificação da proposta da Recorrida ficou evidenciado que não merece acolhimento pela comissão julgadora, pois não possuem amparo jurídico e tampouco no edital regulatório do certame em apreço, vejamos:

II – DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA RECORRIDA

Conforme se pode observar na ficha de credenciamento da Empresa Recorrida, o Sr. Érico Alcoforado Cavalcante, figura como representante legal da mesma junto ao presente certame licitatório, no entanto, por mais que seja parte do quadro societário, deveria deter poderes de administrador para que assim pudesse representar a empresa sem a posse de procuração pública ou particular.

O credenciamento é medida necessária porque, na modalidade pregão, o representante da licitante pratica, ao longo da sessão, uma série de atos em nome da empresa. A título ilustrativo, como visto, uma das notas típicas do pregão presencial é a possibilidade de os autores das melhores propostas formularem lances orais, durante a própria sessão, a fim de se alcançar o menor preço. Note-se que só alguém credenciado, com poderes concedidos pelo sócio administrador da empresa ou o próprio sócio administrador, é quem pode oferecer tais lances, assumindo obrigações em nome da empresa.

O próprio Edital em seu item regula tal exigência, vejamos:

3.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Não por menos a Lei Federal Nº 8666/93 exige que sejam os sócios administradores os que terão a devida habilitação jurídica da Empresa, notemos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

*III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;***

Ora, conforme CLÁUSULA SEXTA do Contrato Social da Empresa MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA. o Sócio Administrador é o Sr. LEOVIGILDO COSTA BARRETO, e como se sabe, o sócio administrador é quem detém poderes para transigir em nome da mesma, posto que o seu contrato social lhe confere esse poder.

Assim, caso a Empresa tivesse interesse em se fazer representar pelo Sr. Érico Alcoforado Cavalcante, necessitaria de procuração pública ou particular com firma reconhecida para poder intitulá-lo como representante legal da empresa durante o certame licitatório e este poderia exercer quaisquer atos em nome da empresa representada. Este caso não é somente sanado com a presença da ficha de credenciamento, pois são documentos que deverão ser apresentados concomitantemente.

III – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA

Conforme se verifica no Edital regulatório, mais precisamente no subitem 6.1.7.2, a Administração visando sua proteção em razão de Empresas que não gozem de qualificação técnica conforme o serviço licitado, estipulou critérios para mensurar a capacidade técnica da Licitante, vejamos:

6.1.7.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado onde tenha prestado serviço administrativo, contemplando, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do total de profissionais previstos no Anexo 02, em um atestado ou no somatório de atestados, contratados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, devidamente registrado na entidade profissional competente, **COM FIRMA RECONHECIDA DA PESSOA QUE ASSINOU.**

Como se pode observar, o único atestado de capacidade técnica válido registrado na entidade profissional competente, qual seja CRA-CE, é a da Ludgren (Lojas Pernambucanas). Ocorre que foi feita consulta ao Conselho Regional de

Administração e o mesmo confirmou que um atestado de capacidade técnica para ser considerado válido seu registro deverá ser acompanhado de 03 documentos (Certidão, RCA e Atestado de Capacidade Técnica). Todavia, o atestado da Ludgren somente é composto de Certidão e Atestado de Capacidade Técnica, logo pode ser considerado incompleto e inválido seu registro. (Vide documento anexo).

IV – DA COTAÇÃO ERRÔNEA NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Conforme se observa na planilha de composição de custos, a Licitante recorrida deixou de aplicar a alíquota de 3% (três por cento) referente ao RAT (Risco de Acidente de Trabalho) o qual é mensurado de acordo com o CNAE principal (Código Nacional de Atividade Econômica) visto em seu CNPJ para composição do SAT (Seguro de Acidente de Trabalho), percentual do RAT (Risco de Acidente de Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção), conforme o Anexo V do Decreto Nº 3.048/99 e Decreto Nº 6.957/2009.

Ora, notório que no cartão do CNPJ da Recorrida o CNAE principal equivale a 3% (três por cento) ref. ao Cód. 81.21-4-00 (Limpeza em Prédios e em Domicílios), porém esta utilizou o percentual de 1% (um por cento), comprovado por meio de GFIP apresentada em ato da sessão de pregão pública.

Referido percentual é instituído pela Lei nº 8.212/91, Art. 22, Inc. II, alíneas “b” e “c”, Decretos nºs 6.042/2007 e 6.957/2009 e Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010. Portanto, deve constar na Planilha de Custos da Licitação e é calculado com base no percentual de 1%, 2% ou 3% referente ao CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica, constante no Cartão de Inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que, multiplicado pelo FAP – Fator Acidentário de Prevenção (variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) totaliza o SAT – Seguro Acidente de Trabalho.

Ora, diferente do que fez, o RAT de 3% é multiplicado pelo – FAP – Fator Acidentário de Prevenção de 1% = 3% (Este percentual deveria ter sido cotado pela empresa (MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA. e não 0,50 como apresentado na sua GFIP no processo do presente certame). (vide documentos anexos)

O Seguro Acidente do Trabalho - SAT é um tributo, com previsão constitucional, o qual garante ao empregado um seguro contra acidente do trabalho, as expensas do empregador, mediante pagamento de um adicional sobre folha de salários, com administração atribuída à Previdência Social.

O SAT (Seguro Acidente do Trabalho) advém da multiplicação do RAT (Risco de Acidente do Trabalho) vezes o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), em que este cálculo **NUNCA** resultará em um resultado **ZERO PONTO CINCO POR CENTO**

como demonstrado na planilha de formação de preços da empresa **MULTSERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.** devido aos fatos acima expostos.

As alíquotas que originam o SAT têm sua previsão legal no Art. 22, inciso II, alíneas a, b e c da Lei Nº 8.212/91, *ipsis literis*:

Art. 22. *A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:*

*II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e **daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho**, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:*

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave. (grifos nossos).

Ora, como se sabe o FAP tem por objetivo incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando as empresas a implantarem políticas mais efetivas de saúde, no entanto, além das empresas, temos que é de responsabilidade subsidiária da contratante pautar pela mesmas condições.

Neste íterim, é dever do órgão licitante, além de seguir as previsões editalícias, promover as cautelas necessárias para a correta aplicação da legislação vigente e aplicável em cada caso, e nesse, especificamente, é flagrante a o erro de cálculo do SAT por parte da Empresa **MULTSERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.**

Conforme Súmula Nº 351- STJ – DJ de 19/06/2008, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o seu entendimento, considerando que a alíquota do SAT é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ ou pela atividade preponderante quando houver apenas um registro, notemos:

SÚMULA nº 351

A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

O entendimento supramencionado é respaldado pelos Decretos Nº 6.042/2007 e Decreto Nº 6.957/2009, os quais possuem anexa a Relação de Atividades

Preponderantes e Correspondentes aos Graus de Riscos, em que a alíquota é determinada baseada em cada CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica).

Ora, constatamos que no CNPJ da empresa declarada vencedora, MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA., o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal é o Cód. 81.21-4-00 - Limpeza em Prédios e em Domicílios. Em pesquisa a relação existente nos Decretos retro mencionados o código do CNAE acima é correspondente a alíquota de 3% (três por cento).

Senhor Pregoeiro, a referida empresa incorreu em erro, sendo determinante para ser declarada vencedora no certame, haja vista que com o valor do SAT de 3% (três por cento), esta referida empresa **NUNCA** conseguiria manter o valor global atual da sua proposta de preços.

Como já demonstrado acima, a empresa vencedora do certame deixou de cumprir o Edital, devendo ter sua proposta desclassificada, conforme estabelece o Art. 48, I da Lei Federal Nº 8666/93, senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Os tribunais têm decidido favoravelmente a desclassificação das empresas que não cumprem com as exigências dos editais, vejamos:

1 – A licitação pública destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, nos contratos a serem celebrados com a mesma.

2 – Nos termos do art. 48, I, da Lei 8.666/93, a proposta que não guardar conformidade com o edital deverá ser desclassificada.

3 – Hipótese em que o erro na cotação de quantidade referida no edital deu causa à desclassificação da licitante.

TRF. 5ª Região. 4ª Turma. AG 42037. Processo n.º 200205000086070. DJ out. 2002. p. 1131. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Vol. 13. ano 2 – Janeiro de 2003 – p. 1611.

Presente a plausibilidade jurídica do direito invocado pela recorrente, merece subsistir o pedido de desclassificação da proposta da empresa **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.** no Pregão Presencial N.º 03/2014 – TJCE.

V – DAS AFRONTAS LEGAIS GERADAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

Que pesem os descumprimentos editalícios acima explanados, não podemos deixar de apresentar as afrontas legais que referida decisão da Pregoeira representa, caso seja mantida vencedora a aqui Recorrida.

É cediço que a Administração Pública deve pautar seus atos pela legalidade, e que essa situação representa uma condição tênue, ou seja, qualquer ato ilegal pode representar afronta direta aos direitos dos administrados.

A presente decisão que declarou a **MULTSERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.** vencedora, deixou de apreciar a quebra ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, *ipsis literis*:

Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame. A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital quanto, ao procedimento, a documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão.

Na percepção de Diógenes Gasparini:

"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital"

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93), o que representa o presente caso:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Assim, não resta outro comando se não pela total desclassificação da Licitante **MULTSERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.**

Ou seja, o descumprimento da Recorrida, fere não só o Edital, mas também a letra de Lei, ou seja, a Decisão que conceder a sua vitória no certame ora discutido, estará eivada de ilegalidade, condição amplamente vedada pelas normas vigentes:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)*

Desta maneira, não se pode admitir a possível declaração de vencedora à Recorrida, posto que sua falta de apresentação correta das propostas de preços, bem como sua falta de habilitação não coaduna com os preceitos legais e editalícios.

Assim, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **LICITANTE MULTSERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA**, é a condição necessária ao caso, posto que o descumprimento de critérios objetivos previstos no edital e a aceitação pela Administração Pública, se perfaz em inobediência a outro Princípio, o do Julgamento Objetivo.

Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal, tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado.

Conforme os artigos 44 e 45 da Lei Nº 8666/93, que regulamenta as Licitações em geral, fica amplamente resguardado o direito de julgamento objetivo das propostas, vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifos nossos)

Especifica ainda mais o *caput* do artigo o seu parágrafo 1º, vejamos teor:

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Ainda para fortalecimento das alegações da Impetrante, bem como proteção contra atos discricionários, forte é o que disciplina o artigo 45 da Lei Nº 8666/93, vejamos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifos nossos)

Os dois artigos acima transcritos se fundam no “**Princípio do Julgamento Objetivo**”, que visa garantir que no momento da análise e julgamento das propostas, a comissão julgadora deve decidir a licitação não sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais.

Julgamento Objetivo é o princípio de toda licitação que seu julgamento se apóie em fatores concretos, pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

Segundo Marçal Justen Filho:

“A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.” (2005, p.312)

O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital.

Conforme os ensinamentos de Carvalho Filho:

"A probidade tem o sentido de honestidade, boa-fé, moralidade por parte dos administradores. Na verdade, o exercício honrado, honesto, probo da função pública leva à confiança que o cidadão comum deve ter em seus dirigentes." (2001, p. 195)

Ainda, segundo Carvalho Filho:

"Exige o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e, sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível." (2001, p.195)

Desta forma, pelo todo exposto acima, nítida é a certeza de que a Empresa **MULTSERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.**, não demonstrou atendimento as exigências editalícias nem legais, não possuindo mérito para ser declarada desclassificada, haja visto possuir vícios insanáveis.

VI – DO PEDIDO

Pelo exposto, nos termos esclarecidos, roga a V.S^a. que dê provimento ao presente Recurso Administrativo para que venha a reconsiderar a decisão administrativa, impugnada neste ato, para que, **DESCCLASSIFIQUE** a Licitante Recorrida (**MULTSERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.**) do Pregão suso, em face da sua total irregularidade em face das exigências editalícias nos termos já expostos.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Fortaleza, 15 de setembro de 2014.


CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.



CRA/CE

Conselho Regional de Administração - Ceará

SEDE – Fortaleza
Rua Dona Leopoldina, 935 – Centro - Fortaleza-Ce
Fone: (85) 3421.0909 – Fax: (85) 3421.0900
www.cra-ce.org.br – atendimento@cra-ce.org.br
CNPJ: 09.529.215/0001-79

OFÍCIO Nº 271/2014 CRA-CE – FISCALIZAÇÃO

Fortaleza, 11 de setembro de 2014.

**Ilma. Sra.
Gabriella Gois
Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda (Setor de Licitação)**

Prezada Sra.,

O Conselho Regional de Administração, criado pela Lei 4.769/65 e regulamentado pelo Decreto 61.934/67, fiscaliza, orienta e disciplina o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas que atuam na área da Administração. A fiscalização de editais, também, remonta à competência dos CRA's, frente às atividades do administrador.

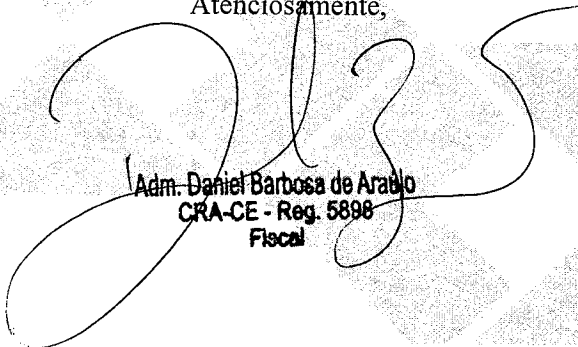
Em resposta à consulta encaminhada a este Conselho Regional de Administração – CRA-CE, pela empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, registro **PJ nº 1756**, acerca da emissão, por este CRA-CE, de Certidões de RCA e/ou Acervo Técnico, informamos:

Após preencher o requerimento de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), devidamente assinado pelo Administrador Responsável Técnico, além de apresentar a documentação necessária (**ATESTADO/DECLARAÇÃO – NOTAS FISCAIS e CONTRATO DE SERVIÇOS**), será emitida uma **CERTIDÃO** de RCA ou de **ACERVO TÉCNICO**.

Aproveitamos para informar, que a **CERTIDÃO** emitida faz referência ao número do RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) relativo ao **ATESTADO/DECLARAÇÃO** averbada e que estes 03 (três) documentos (**CERTIDÃO – REQUERIMENTO DE RCA – ATESTADO**) valem como prova, perante qualquer órgão da Administração Pública, quando da utilização em Certames Licitatórios comprovando a experiência em tais atividades.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Adm. Daniel Barbosa de Araújo
CRA-CE - Reg. 5898
Fiscal

³⁹ **FGTS:** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** (Art. 15)

- **Constituição Federal de 1988** (Art. 7º, inciso III)

- **Ministério do Trabalho - Instrução normativa nº 84, de 13 de julho de 2010** - Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 6º, inciso IV)

- **Jurisprudência - TCU** (Acórdão 1753/2008 – Plenário - vide apêndice pág. xx)

⁴⁰ **Seguro acidente do trabalho:** contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** (Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”)

- **Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.** (Alíquotas do SAT em função do FAP)

- **Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.** (Alíquotas do SAT em função do FAP)

- **Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010 - DOU de 14/06/2010** (fator acidentário de prevenção - FAP)

- **Jurisprudência - TCU** (Acórdão 1.753/2008 - Plenário - vide apêndice pág. 49)

- **Jurisprudência - STJ** (Súmula nº 351 - STJ - DJ de 19/06/2008 - vide apêndice pág. 49)

⁴¹ **SEBRAE:** contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – SEBRAE, destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa, à base de de 0,60%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.** (Art. 8º)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.806.814/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1975
NOME EMPRESARIAL MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PEREIRA FILGUEIRA	NÚMERO 2020	COMPLEMENTO ANDAR 6 SALA 605	
CEP 60.160-150	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/09/2014** às **11:38:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Dados da Empresa

Nome Empresarial: MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA - ME

CNPJ Raiz: 06.806.814

Atividade preponderante (Subclasse da CNAE): LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (81.21-4/00)

Endereço: R Pereira Figueira 2020 Andar 6 Sala - Fortaleza - Ceará

CEP: 60160-150

Início da Atividade: 17/12/1975

Informações Relativas às Extrações

Ano de Vigência: 2014

Período-base utilizado para o cálculo: 01/01/2011 à 31/12/2012

Data de extração dos dados da arrecadação: 30/04/2013
 Origem: Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS

Data de extração dos dados de benefício: 03/07/2013
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da Expectativa de Vida: 25/07/2013
 Ano de Referência: 2011
 Fonte: IBGE

Número GFIP (Atividade Preponderante): Kj4Sr1J2nwT0000

Competência da GFIP: 12/2012

CNPJ GFIP: 06.806.814/0001-02

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme Resolução CNPS Nº 1.316/2010

Registros de acidentes do trabalho:	0	Auxílio-doença por acidente do trabalho - B91:	0
Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada:	0	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho - B92:	0
Massa Salarial:	0,00	Pensão por morte por acidente do trabalho - B93:	0
Número Médio de Vínculos:	0,0000	Auxílio-acidente por acidente do trabalho - B94:	0
Total de empresas na subclasse CNAE:	2.329	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Indicadores da Empresa

Índice de Freqüência:	0,0000	Número de Ordem de Freqüência:	-	Percentil de Ordem de Freqüência:	-
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	-	Percentil de Ordem de Gravidade:	-
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	-	Percentil de Ordem de Custo:	-
Taxa Média de Rotatividade:	0,0000%			Índice Composto:	-

FAP

FAP: 1,0000 **Data do cálculo:** 30/09/2013

*** FAP = 1,0000 em razão da empresa não ter vínculos válidos**

Não foram encontrados vínculos válidos para o CNPJ Raiz 6.806.814 no período-base de cálculo (Janeiro de 2011 a Dezembro de 2012) para o ano de vigência 2014.

RAT - Risco do Acidente do Trabalho

Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco - Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Redação do Anexo V do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social, vigente a partir de 1º.06.2007.

CNAE 7 Dígitos	DESCRIÇÃO	% Novo
0111-3/01	Cultivo de arroz	2%
0111-3/02	Cultivo de milho	2%
0111-3/03	Cultivo de trigo	2%
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	2%
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	2%
0112-1/02	Cultivo de juta	2%
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2%
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	2%
0114-8/00	Cultivo de fumo	2%
0115-6/00	Cultivo de soja	2%
0116-4/01	Cultivo de amendoim	2%
0116-4/02	Cultivo de girassol	2%
0116-4/03	Cultivo de mamona	2%
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2%
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	2%
0119-9/02	Cultivo de alho	2%
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	2%
0119-9/04	Cultivo de cebola	2%
0119-9/05	Cultivo de feijão	2%
0119-9/06	Cultivo de mandioca	2%
0119-9/07	Cultivo de melão	2%
0119-9/08	Cultivo de melancia	2%
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	2%
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2%
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	1%
0121-1/02	Cultivo de morango	1%
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	1%
0131-8/00	Cultivo de laranja	2%
0132-6/00	Cultivo de uva	1%
0133-4/01	Cultivo de açaí	1%
0133-4/02	Cultivo de banana	1%
0133-4/03	Cultivo de caju	1%
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	1%
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	1%
0133-4/06	Cultivo de guaraná	1%
0133-4/07	Cultivo de maçã	1%
0133-4/08	Cultivo de mamão	1%
0133-4/09	Cultivo de maracujá	1%
0133-4/10	Cultivo de manga	1%
0133-4/11	Cultivo de pêssego	1%
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas	1%

	anteriormente	
0134-2/00	Cultivo de café	1%
0135-1/00	Cultivo de cacau	1%
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	1%
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	1%
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	1%
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	1%
0139-3/05	Cultivo de dendê	1%
0139-3/06	Cultivo de seringueira	1%
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	1%
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	2%
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	2%
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	2%
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	1%
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	1%
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	1%
0152-1/01	Criação de bufalinos	1%
0152-1/02	Criação de eqüinos	1%
0152-1/03	Criação de asininos e muares	1%
0153-9/01	Criação de caprinos	1%
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	1%
0154-7/00	Criação de suínos	1%
0155-5/01	Criação de frangos para corte	1%
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	1%
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	1%
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	1%
0155-5/05	Produção de ovos	1%
0159-8/01	Apicultura	1%
0159-8/02	Criação de animais de estimação	1%
0159-8/03	Criação de escargô	1%
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	1%
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	1%
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	1%
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	1%
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	1%
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	1%
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	1%
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	1%
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	1%
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	1%
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	1%
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	1%
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	2%
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	2%
0210-1/03	Cultivo de pinus	2%
0210-1/04	Cultivo de teca	2%
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	2%
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	2%

0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	2%
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	2%
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	2%
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	2%
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	3%
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	3%
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	3%
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	3%
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	3%
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	3%
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	3%
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	2%
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	2%
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	2%
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	2%
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	2%
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	2%
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	2%
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	2%
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	2%
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	2%
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	2%
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	2%
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	2%
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	2%
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	2%
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	2%
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	2%
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	2%
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	2%
0322-1/05	Ranicultura	2%
0322-1/06	Criação de jacaré	2%
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	2%
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	2%
0500-3/01	Extração de carvão mineral	2%
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	2%
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	2%
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	2%
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	2%
0710-3/01	Extração de minério de ferro	2%
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	2%
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	2%
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	2%
0722-7/01	Extração de minério de estanho	2%
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	2%
0723-5/01	Extração de minério de manganês	2%
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	2%
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	2%
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	2%
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	2%

0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	2%
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	2%
0729-4/03	Extração de minério de níquel	2%
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2%
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2%
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	2%
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	2%
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	2%
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	2%
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	2%
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	2%
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	2%
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	2%
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	2%
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	2%
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	2%
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	2%
0892-4/01	Extração de sal marinho	2%
0892-4/02	Extração de sal-gema	2%
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	2%
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	2%
0899-1/01	Extração de grafita	2%
0899-1/02	Extração de quartzo	2%
0899-1/03	Extração de amianto	2%
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2%
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	2%
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	2%
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	2%
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	2%
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	3%
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	3%
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	3%
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	3%
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	3%
1012-1/01	Abate de aves	3%
1012-1/02	Abate de pequenos animais	3%
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	3%
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	3%
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	3%
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3%
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	2%
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	2%
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	2%
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2%
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto	2%

	palmito	
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	2%
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	2%
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2%
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2%
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2%
1051-1/00	Preparação do leite	2%
1052-0/00	Fabricação de laticínios	2%
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2%
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	2%
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	2%
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	2%
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	2%
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	2%
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	2%
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	2%
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	2%
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	2%
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	2%
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	3%
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	3%
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3%
1081-3/01	Beneficiamento de café	2%
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	2%
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	2%
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	2%
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	2%
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	2%
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	2%
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	2%
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	2%
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	2%
1099-6/01	Fabricação de vinagres	2%
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	2%
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	2%
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	2%
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	2%
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	2%
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2%
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	2%
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	2%
1112-7/00	Fabricação de vinho	2%
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	2%
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	2%
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	2%
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	2%
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	2%
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	2%

1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	2%
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	3%
1220-4/01	Fabricação de cigarros	3%
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	3%
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	3%
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	3%
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	2%
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	2%
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	2%
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	2%
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	2%
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	2%
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	2%
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	2%
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2%
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2%
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2%
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2%
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2%
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2%
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2%
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	2%
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	2%
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	2%
1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	2%
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2%
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2%
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	2%
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2%
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2%
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	2%
1421-5/00	Fabricação de meias	2%
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	2%
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	3%
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2%
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2%
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2%
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2%
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2%
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2%
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	2%
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	2%

1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	2%
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	2%
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	2%
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	2%
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2%
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	2%
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	2%
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	2%
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	2%
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	2%
1721-4/00	Fabricação de papel	2%
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	2%
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3%
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3%
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3%
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2%
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	2%
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	2%
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2%
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	2%
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	2%
1811-3/01	Impressão de jornais	2%
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	2%
1812-1/00	Impressão de material de segurança	2%
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	2%
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2%
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	1%
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	1%
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	1%
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1%
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	1%
1910-1/00	Coquerias	2%
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	2%
1922-5/01	Formulação de combustíveis	2%
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	2%
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	2%
1931-4/00	Fabricação de álcool	2%
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	2%
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	2%
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	2%
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	2%
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2%
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	2%
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2%

2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2%
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	2%
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2%
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	2%
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	2%
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	2%
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2%
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	2%
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2%
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2%
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2%
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2%
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2%
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	2%
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	2%
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	2%
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	2%
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	2%
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	2%
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	2%
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	2%
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2%
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2%
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	2%
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2%
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2%
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2%
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2%
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	2%
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	2%
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	2%
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2%
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2%
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	2%
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2%
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2%
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2%
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2%
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2%
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	1%
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	1%
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	1%
2320-6/00	Fabricação de cimento	3%

2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	3%
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	3%
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	3%
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	3%
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	3%
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	3%
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3%
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	3%
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	3%
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	3%
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	3%
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	2%
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2%
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2%
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	2%
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2%
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2%
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	1%
2412-1/00	Produção de ferroligas	1%
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	3%
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3%
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	3%
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	3%
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	3%
2424-5/01	Produção de arames de aço	3%
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	3%
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	2%
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	2%
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2%
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	2%
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	2%
2443-1/00	Metalurgia do cobre	2%
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	2%
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	2%
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	2%
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2%
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	2%
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	2%
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	2%
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	2%
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2%
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	2%

	para aquecimento central	
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2%
2531-4/01	Produção de forjados de aço	2%
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2%
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	2%
2532-2/02	Metalurgia do pó	2%
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	2%
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	2%
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2%
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	2%
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	2%
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	2%
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	2%
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2%
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2%
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2%
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2%
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2%
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	1%
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	1%
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	1%
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2%
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2%
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2%
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	1%
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	1%
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1%
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	1%
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	1%
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	1%
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2%
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2%
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2%
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2%
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2%
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	2%
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2%

3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1%
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	2%
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	1%
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	1%
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1%
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	2%
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	2%
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	2%
3104-7/00	Fabricação de colchões	2%
3211-6/01	Lapidação de gemas	1%
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1%
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	1%
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1%
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	1%
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	2%
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	1%
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	1%
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	1%
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	1%
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2%
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2%
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2%
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2%
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	2%
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	2%
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	2%
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar	2%
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1%
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	1%
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	1%
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	1%
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	1%
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	1%
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	1%
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	1%
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1%
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	1%
3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de	1%

	comunicação	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	1%
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1%
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	1%
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	1%
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	1%
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	1%
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	1%
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	1%
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	1%
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	1%
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	1%
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	1%
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	1%
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	1%
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	1%
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	1%
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	1%
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	1%
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	1%
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1%
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1%
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	1%
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1%
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1%
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1%
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	1%
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	1%
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	1%
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	1%
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	1%
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	1%